



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.164 e 6.165/2020	DOM2978	05/02/2020

DECRETO 6.164, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN**, no uso das suas atribuições que lhe conferida por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Parnamirim/RN, destinado a promover o processamento, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ITIV no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo Tributário visando a apuração, lançamento, cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, nos termos dos artigos 175 a 185 do Código Tributário do Município de Parnamirim/RN (Lei complementar 951/97, e suas alterações), dar-se-á exclusivamente por meio de processamento eletrônico, na forma deste Decreto.

Art. 3º. Para fins de lançamento do ITIV, a Declaração de Ocorrência do Fato Gerador do Imposto deverá ser preenchida em formulário eletrônico próprio, a partir do Portal do Contribuinte da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, no endereço eletrônico www.parnamirim.rn.gov.br, por meio de Usuário previamente cadastrado junto à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da SEMUT

§1º Poderão ser cadastrados como Usuários:

- I – Servidores da Secretaria Municipal de Tributação de Parnamirim/RN;
- II – Ofícios de Notas e Registro Públicos localizados em qualquer Unidade Federativa do País;
- III – Empresas com atividade de Construção Civil inscritas no Cadastro Mobiliário do Município;
- IV – Empresas com atividades Imobiliárias inscritas no Cadastro Mobiliário do Município.
- V – Empresas de incorporação imobiliárias inscritas no Cadastro Mobiliário do Município

§2º O pedido de cadastramento do Usuário constará de:

I – Requerimento assinado pelo representante legal da entidade interessada;

II – Documento de registro da entidade interessada;

II – Documento que comprove a titularidade do requerente como representante da entidade interessada;

III – Comprovante de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal da entidade interessada;

IV – Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da entidade interessada.

§3º Para fins do disposto nos incisos II a IV do §1º deste artigo, cada Usuário poderá cadastrar junto à Secretaria Municipal de Tributação 01 (um) Usuário Master e até 10 (dez) usuários comuns;

§4º O cadastro do Usuário Master de cada entidade interessada será efetivado por meio da Requerimento de Abertura de Processo Eletrônico, com a juntada, em arquivos PDF, da cópia dos documentos constantes no §2º deste artigo, através do Portal do Contribuinte da SEMUT.

§5º Apresentado o Requerimento de Cadastramento de Usuário, a Secretaria Municipal de Tributação, por meio do núcleo de Avaliação do ITIV, fará a análise do pedido e decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas.

§6º Deferido o cadastramento do Usuário, será enviado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Requerimento senha de Usuário Mestre, que permitirá o Usuário promover o cadastramento dos seus operadores individuais.

Art. 4º. Cadastrada a Declaração de Ocorrência de Fato Gerador do ITIV, na forma do art. 3º deste Decreto, o Usuário deverá anexar, em arquivo PDF, os seguintes documentos:

I – Tratando-se de aquisição de imóvel pelo regime de incorporação imobiliária, nos casos em que a unidade imobiliária ainda não possua inscrição própria definitiva no Cadastro Imobiliário do Município:

- a. Certidão de Registro de Imóvel atualizada, com memorial de incorporação averbado;
- b. Certidão de característica e “Habite-se”, caso exista;

- c. Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;
- d. Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;
- e. Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito.

II – Tratando-se de aquisição do imóvel pelo regime de obra por administração:

- a. Certidão de Registro de Imóvel atualizada;
- b. Contrato de construção da obra;
- c. Certidão de “Habite-se”, caso exista;
- d. Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;
- e. Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;
- f. Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito.

III – Tratando-se de imóvel adquirido em venda direta, edificado ou não, com ou sem financiamento imobiliário, que não se enquadre nos incisos I e II deste artigo:

- a. Certidão de Registro de Imóvel atualizada;
- b. Certidão de “Habite-se”, caso exista;
- c. Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;
- d. Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito.

IV – Tratando-se de imóvel adquirido em hasta pública:

- a. Certidão de Registro de Imóvel atualizada;
- b. Cópia do auto de arrematação autenticada pela respectiva vara ou unidade judiciária.

V – Tratando-se de promessa ou compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis, procuração em causa própria para transferência de imóveis, procuração irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e ou confirmação da concretização do negócio ou cessão de direitos a esses, relativo a:

- a. Certidão de Registro de Imóvel atualizada;
- b. Contrato(s) ou outro(s) documento(s) correspondente(s) ao negócio jurídico.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Tributação entenda necessário, outros documentos poderão ser solicitados ao Declarante, para fins de esclarecimento de fatos e comprovação de direitos.

Art. 5º. Apresentada a Declaração de Ocorrência de Fato Gerador de ITIV, esta e seus respectivos anexos receberão numeração própria, que será informada ao Declarante, via endereço eletrônico, para acompanhamento, e serão processados pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º. Concluído o lançamento do ITIV, o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM correspondente será disponibilizado no

Portal do Contribuinte, para imediata emissão por parte do Contribuinte interessado.

Art. 7º. Em caso de Pedido de Reavaliação ou nos casos de solicitação de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência do ITIV, estes deverão ser apresentados junto à Comissão de Avaliação do ITIV, que, após opinar, deverá encaminhar o pedido ao Gabinete do Secretário de Tributação para Decisão.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 03 de fevereiro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal de Parnamirim/RN

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

Secretário Municipal de Tributação

DECRETO Nº6.165, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre atualização monetária dos Tributos Municipais e o Lançamento de Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (Alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos profissionais Autônomos e Liberais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951 de 30 de Dezembro de 1997 e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2020 os Tributos Municipais conforme tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, em três inteiros e vinte e dois centésimos por cento (3,22%), correspondentes a inflação no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, via índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art.2º - As Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (Alvará) e de Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da Lei 951 de 30 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do Erário Municipal, em uma única quota, até o dia 31 (trinta e um) de março do corrente ano.

Art.3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o art. 156 do Código Tributário Municipal, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do Erário municipal em duas parcelas: 31 (trinta e um) de março e 31(trinta e um) de Julho do corrente exercício.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

PREFEITO

